



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.144/2020 – Em 03 de abril de 2020.**

**Decreta Estado de Calamidade Pública em todo território do Município da Estância de Cananéia, como medida de enfrentamento da Pandemia Decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado;

Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 2.493 de 30 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495 de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando a decisão monocrática exarada pelo ministro Marco Aurélio Mello nos autos da ADIn 6.341, para tornar explícita a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a tomada de decisões relativas à Saúde;

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.144/2020)

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários e terceirizados em geral;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a efetividade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe;

Considerando que a presença do COVID-19 (Novo Coronavírus) está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tornar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas;

Considerando que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com esses pacientes;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

Considerando o relevante interesse público e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município da Estância de Cananéia, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 1.144/2020)

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, bem como a iniciativa privada, deverão continuar adotando, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus), as medidas determinadas nos Decretos Municipais nºs 1.136/2020, 1.138/2020, 1.139/2020, 1.140/2020, 1.1143/2020 e no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade causado pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução deste cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 03 de abril de 2020.

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES**  
**Procurador Geral do Município**